

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

**PROCEDIMENTOS PARA OS ATOS REGULATÓRIOS:**

**INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO BÁSICA, NA  
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
(área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e  
transtornos globais do desenvolvimento)**

Deliberação nº 02/03 – CEE/PR

Deliberação nº 03/13 – CEE/PR

Parecer nº 07/14 – CEE/PR

**CURITIBA**

**2014**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

**ÍNDICE**

ORIENTAÇÕES GERAIS.....	02
I. CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	03
II. RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	05
III. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º E 2º ANOS) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE I.....	07
IV. RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º E 2º ANOS) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE I.....	10
V. MUDANÇA DE ENTIDADE MANTENEDORA .....	12
VI. MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....	15
VII. MUDANÇA DE ENDEREÇO.....	17
VIII. CESSAÇÃO DE CURSO OU DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....	20
IX. ANEXOS.....	23

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

**ORIENTAÇÕES GERAIS**

O objetivo deste documento é subsidiar as ações pertinentes ao regular funcionamento das Instituições de Ensino que ofertam a Educação Básica, na modalidade Educação Especial, área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, amparadas pelo Parecer nº 07/14 – CEE/PR, conveniadas com a SEED.

- Todas as ações descritas neste documento, devem ser realizadas pela equipe do Setor de Estrutura e Funcionamento/NRE em parceria com a Equipe Pedagógica da Educação Especial/NRE.
- O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar deverão ser analisados e aprovados pelo NRE (Parecer de Verificação da Legalidade e Ato Administrativo).
- **Todos os documentos solicitados deverão ser anexados em protocolado único.**
- O protocolado deverá ser encaminhado primeiramente para a SEED/DEEIN para análise e trâmites legais.
- Documentos como Relatório Circunstanciado, Laudo Técnico, Termo de Responsabilidade entre outros, deverão seguir os modelos do Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios, (Manual – volumes I e II).

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

**I - CREDENCIAMENTO PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO BÁSICA, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

O credenciamento é o ato do poder público que integra a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a oferta da Educação Básica.

Entretanto, para que seja habilitada a oferta de cursos da Educação Básica, a instituição de ensino deverá solicitar e obter, junto à solicitação de credenciamento, o ato regulatório da autorização para funcionamento de pelo menos um curso.

**1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR O PROTOCOLADO A SER ENCAMINHADO À SEED/DEEIN (Protocolado único):**

- a) Requerimento ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação, assinado pelo(a) representante legal da mantenedora (anexo 01);
- b) Ato de criação da instituição de ensino:
  - Rede Particular - cópia da ata da reunião da Entidade Mantenedora onde deliberaram sobre a criação da instituição de ensino;
  - Rede Municipal - cópia do ato do órgão Municipal;
  - Rede Estadual - cópia do ato de criação ou de autorização para funcionamento da instituição de ensino;
- c) Certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ou prova de direito de uso do edifício, no caso do imóvel não ser próprio;
- d) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- e) Laudo Técnico emitido pela Vigilância Sanitária;
- f) Certificado de Conformidade (certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros ou de órgãos competentes) às exigências de prevenção de incêndio e de

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

emergências a segurança da comunidade escolar, expedido por órgãos competentes;

- g) Certidão do registro em Cartório do Estatuto da Entidade Mantenedora;
- h) Ata da eleição da última Diretoria da Entidade Mantenedora;
- i) Relação nominal dos alunos por deficiência (anexo 02);
- j) Relação nominal de recursos humanos (anexo 03);
- k) Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar deverão ser analisados e aprovados pelo NRE (Parecer de Verificação da Legalidade e Ato Administrativo);
- l) Ato Administrativo designando a Comissão de Verificação. A designação deverá atender às disposições do art. 12, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR;
- m) Relatório Circunstanciado redigido em Formulário Próprio, sobre as condições da instituição de ensino, de acordo com as exigências da legislação vigente;
- n) Laudo Técnico emitido pela Comissão de Verificação, atestando as condições para o credenciamento da instituição de ensino;
- o) Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) Chefe do NRE.

**2 – NA OCASIÃO DA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* PARA CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ DISPONIBILIZAR À COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR ELA SOLICITADOS:**

- Documentação de formação dos professores e profissionais da instituição de ensino, que deverão ser conferidas pela Comissão designada, no ato da verificação.

**ATENÇÃO:** Esses documentos serão apenas apresentados na ocasião da verificação e não serão anexados ao protocolado.

**OBSERVAÇÃO:** A escolha da denominação da instituição de ensino atenderá às disposições das Deliberações nº 03/98, 02/03 e 05/10 – CEE/PR e o art. 238, da Constituição do Estado do Paraná, de 1989.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

**II – RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO BÁSICA, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.**

**1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR O PROTOCOLADO A SER ENCAMINHADO À SEED/DEEIN (Protocolado único):**

- a) Requerimento ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação, assinado pelo(a) representante legal da mantenedora (anexo 04);
- b) Declaração assinada pelo dirigente da instituição de ensino, demonstrando que todas as condições do pedido de credenciamento estão mantidas e atualizadas e, em caso de qualquer alteração, indicar objetivamente qual ou quais são;
- c) Cópia da Ata da eleição da última Diretoria da Entidade Mantenedora (exceto para Instituições Públicas);
- d) Prova do ato de credenciamento da instituição de ensino;
- e) Prova dos atos de autorização de funcionamento do(s) curso(s) ofertado(s) ou em oferta;
- f) Laudo Técnico emitido pela Vigilância Sanitária;
- g) Certificado de Conformidade (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou de órgãos competentes) às exigências de prevenção de incêndio e de emergências a segurança da comunidade escolar, expedido por órgãos competentes;
- h) Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar deverão ser analisados e aprovados pelo NRE (Parecer de Verificação da Legalidade e Ato Administrativo);
- i) Documentos que comprovem se ocorreram mudanças ou alterações na mantenedora e na instituição de ensino;
- j) Ato Administrativo designando a comissão de verificação. A designação deverá atender às disposições do art. 12, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

- k) Relatório Circunstanciado redigido em Formulário Próprio, sobre as condições da instituição de ensino, de acordo com as exigências da legislação vigente;
- l) Laudo Técnico emitido pela Comissão de Verificação;
- m) Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) Chefe do NRE.

**2 – NA OCASIÃO DA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* PARA CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ DISPONIBILIZAR À COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR ELA SOLICITADOS:**

- Documentação de formação dos professores e profissionais da instituição de ensino, que deverão ser conferidas pela comissão designada, no ato da verificação.

**ATENÇÃO:** Esses documentos serão apenas apresentados na ocasião da verificação e não serão anexados ao protocolado.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

**III - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO BÁSICA, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º E 2º ANOS) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE I**

**1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR O PROTOCOLADO A SER ENCAMINHADO À SEED/DEEIN (Protocolado único):**

- a) Requerimento ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação, assinado pelo(a) representante legal da mantenedora; (anexo 01);
- b) Justificativa para implantação do curso;
- c) Ato de criação da instituição de ensino:
  - Rede Particular - cópia da ata da reunião da Entidade Mantenedora onde deliberaram sobre a criação da instituição de ensino;
  - Rede Municipal - cópia do ato do órgão Municipal;
  - Rede Estadual - cópia do ato de criação ou de autorização para funcionamento da instituição de ensino;
- d) Ato de credenciamento da instituição de ensino ou de sua renovação, no caso de novo curso ou etapa da Educação Básica;
- e) Termo que comprove a legitimidade de constituição e representação da entidade mantenedora da instituição de ensino (Estatuto e designação do representante legal);
- f) Laudo Técnico emitido pela Vigilância Sanitária;
- g) Certificado de Conformidade (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou de órgãos competentes) às exigências de prevenção de incêndio e de emergências a segurança da comunidade escolar, expedido por órgãos competentes;
- h) Relação nominal dos alunos por deficiência (anexo 2);

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

- i) Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar deverão ser analisados e aprovados pelo NRE (Parecer de Verificação da Legalidade e Ato Administrativo);
- j) Ato Administrativo designando a Comissão de Verificação. A designação deverá atender às disposições do art. 12, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR;
- k) Relatório Circunstanciado redigido em Formulário Próprio, sobre as condições da instituição de ensino, de acordo com as exigências da legislação vigente;
- l) Laudo Técnico emitido pela Comissão de Verificação;
- m) Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) Chefe do NRE.

**2 – NA OCASIÃO DA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* PARA CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ DISPONIBILIZAR À COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR ELA SOLICITADOS:**

- Documentação de formação dos professores e profissionais da instituição de ensino, que deverão ser conferidas pela comissão designada, no ato da verificação.
- Para a **Educação Infantil**, além da documentação e informações exigidas na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a instituição de ensino deverá atender à Deliberação nº 02/05 – CEE/PR:

- a) Planta baixa com disposição dos equipamentos não portáteis, com as devidas dimensões, em escala;
- b) Recursos físicos e ambientais;
- c) Salas para atividades de crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, respeitando área mínima de 1,5m<sup>2</sup>, por criança atendida;
- d) Refeitório, instalações e equipamentos para preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

oferta de alimentação; instalação sanitária completas, suficientes e próprias às crianças;

- e) Instalação sanitária para uso exclusivo de adultos;
- f) Berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária de 2,20 m<sup>2</sup>, por criança;
- g) Lactário (locais para amamentação e higienização) com balcão e pia;
- h) Solário, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária de 2,20 m<sup>2</sup>, por criança;
- i) Área coberta para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento, por turno;
- j) Áreas ao ar livre para as atividades de expressão física, artística e de lazer, áreas verdes incluídas;
- k) Descrição do mobiliário, equipamentos, materiais didático-pedagógicos.

**ATENÇÃO:**

Esses documentos serão apenas apresentados na ocasião da verificação e não serão anexados ao protocolado.

Quando se tratar da Educação Infantil, no requerimento, no cronograma e no Relatório Circunstanciado, especificar as idades das crianças a serem atendidas.

**OBSERVAÇÃO:**

A escolha da denominação da instituição de ensino atenderá às disposições das Deliberações nº 03/98, 02/03 e 05/10 – CEE/PR e o art. 238, da Constituição do Estado do Paraná, de 1989.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

**IV – RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO BÁSICA, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º E 2º ANOS) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.**

**1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR O PROTOCOLADO A SER ENCAMINHADO À SEED/DEEIN (Protocolado único):**

- a) Requerimento ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação, assinado pelo(a) representante legal da mantenedora, solicitando a renovação da autorização para funcionamento e quando for o caso, a ampliação da oferta (anexo 4);
- b) Comprovação dos atos de credenciamento e/ou renovação da autorização do credenciamento da instituição, autorização de funcionamento do curso e da última renovação da autorização, se houver, com os respectivos Pareceres;
- c) Declaração do NRE que comprove a aprovação dos Relatórios Finais, a partir do último prazo de vigência da autorização e/ou renovação (exceto para Educação Infantil);
- d) Relatório do **SERE**: curso/seriação/turno. No seguinte endereço: SERE/NRE/Município/Escola/menu/consulta padrão/por turma (para as turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Profissional);
- e) Relatório do **SERE**: Alunos-deficiências. No seguinte endereço: SERE/NRE/Município/Escola/menu/Relatório /alunos/alunos-deficiências (para as turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Profissional);
- f) Relatório do **SEJA**: Alunos matriculados. No seguinte endereço: SEJA/consulta/estatística/alunos matriculados na escola (para as turmas de EJA);
- g) Relatório do **SEJA**: número de turmas. No seguinte endereço: SEJA/consulta/turmas da escola (para as turmas de EJA);

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

- h) Relação nominal de recursos humanos técnicos administrativos e docentes (anexo 03);
- i) Regimento Escolar e Adendos Regimentais, em conformidade com a legislação vigente (para análise e comprovação do NRE);
- j) Laudo Técnico emitido pela Vigilância Sanitária;
- k) documentos que comprovem se ocorreram mudanças ou alterações na mantenedora e na instituição de ensino;
- l) Certificado de Conformidade (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou de órgãos competentes) às exigências de prevenção de incêndio e de emergências a segurança da comunidade escolar, expedido por órgãos competentes;
- m) Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar deverão ser analisados e aprovados pelo NRE (Parecer de Verificação da Legalidade e Ato Administrativo);
- n) Ato Administrativo designando a comissão de verificação. A designação deverá atender às disposições do art. 12, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR;
- o) Relatório Circunstanciado redigido em Formulário Próprio, sobre as condições da instituição de ensino, de acordo com as exigências da legislação vigente;
- p) Laudo Técnico emitido pela Comissão de Verificação;
- q) Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) Chefe do NRE.

**2 – NA OCASIÃO DA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* PARA CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ DISPONIBILIZAR À COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR ELA SOLICITADOS:**

- Documentação de formação dos professores e profissionais da instituição de ensino, que deverão ser conferidas pela comissão designada, no ato da verificação.

**ATENÇÃO:**

Esses documentos serão apenas apresentados na ocasião da verificação e não serão anexados ao protocolado.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

## **V - MUDANÇA DE ENTIDADE MANTENEDORA**

A mudança de entidade mantenedora da instituição de ensino credenciada pode decorrer de substituição de mantenedora por via de sucessão (art. 28 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR).

A substituição de entidade mantenedora implica na análise e emissão de ato competente, de toda documentação referente à nova mantenedora, bem como a análise da documentação dos sócios ou pessoa física (§ 3º do art. 28), seguidos de emissão de ato competente.

**IMPORTANTE:** A nova mantenedora ficará responsável por atos praticados pela instituição de ensino, com fundamento em atos regulatórios preexistentes.

### **1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR O PROTOCOLADO A SER ENCAMINHADO À SEED/DEEIN (Protocolado único):**

- a) Requerimento assinado pelos representantes legais de ambas as entidades mantenedoras, solicitando à Secretaria de Estado da Educação, Mudança de Entidade Mantenedora (anexo 5);
- b) Justificativa da pretensão de mudança de entidade mantenedora, assinada pelo(a) representante legal da entidade a ser sucedida;
- c) Ata de reunião para ciência dos pais sobre a pretensão de mudança de manutenção;
- d) Prova do ato de credenciamento e/ou autorização para funcionamento da instituição de ensino;
- e) Prova dos atos de autorização para funcionamento/renovação de todos os cursos ofertados pela instituição de ensino, atualizados;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

- f) Manifestação do NRE/SDE sobre a documentação escolar dos alunos da instituição de ensino;
- g) Informação da entidade mantenedora sucessora sobre a continuidade ou adequação do Regimento Escolar e/ou das propostas de cursos ofertados pela instituição de ensino;
- h) Caso haja adequação/alteração no Regimento e/ou na proposta pedagógica de cursos ofertados pela instituição de ensino, o NRE deverá anexar os Pareceres sobre a legalidade de ambos os documentos e o Ato Administrativo de aprovação do Regimento;
- i) Ata Constitutiva ou documento de designação da direção escolar;
- j) Estatuto de ambas as entidades mantenedoras, sucessora e sucedida, registrado em Cartório;
- k) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de ambas as entidades mantenedoras, sucessora e sucedida;
- l) Ato Administrativo, de designação da Comissão de Verificação, expedido pelo NRE. A designação deverá atender às disposições do art. 12, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR;
- m) Relatório circunstanciado, em formulário próprio, fundamentado nas exigências da legislação vigente e emitido por Comissão de Verificação, das condições da instituição de ensino e de sua mantenedora, quando for o caso, e da oferta do curso;
- n) Laudo Técnico emitido pela Comissão de Verificação;
- o) Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) Chefe do NRE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

## **VI – MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

De acordo com o previsto no art. 28, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, pode ocorrer alteração da denominação de instituição de ensino que implica no encaminhamento à SEED/PR de documentos e informações referentes ao assunto.

**ATENÇÃO:**

Artigos 5º e 6º, da Deliberação nº 03/98-CEE/PR.

Artigo 238, da Constituição Estadual, de 1989 “É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nome de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; **é vedada** também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública e direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive **a atribuição de nome de pessoa viva a bem público** de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.”

### **1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR O PROTOCOLADO A SER ENCAMINHADO À SEED/DEEIN (Protocolado único):**

- a) Requerimento ao (à) Secretário(a) de Estado da Educação, assinado pelo(a) representante legal da mantenedora, solicitando a mudança de denominação da instituição de ensino, informando o nome atual e a denominação pretendida (anexo 06);
- b) Comprovação da representação legal;
- c) Justificativa plausível para mudança de denominação;
- d) Comprovação do ato de credenciamento da instituição e/ou de autorização para funcionamento e atos regulatórios que concederam alterações;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

- e) Biografia (em caso de nome de pessoa, incluindo o Atestado de Óbito);
- f) descrição da oferta de cursos já autorizados/renovados/reconhecidos, de todas as modalidades (se houver);
- g) Anuência do Conselho Escolar (quando se tratar de instituição mantida pelo Poder Público Estadual);
- h) Ato Administrativo, de designação da Comissão de Verificação, expedido pelo NRE. A designação deverá atender às disposições do art. 12, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR;
- i) Relatório Circunstanciado redigido em formulário próprio, fundamentado nas exigências da legislação vigente e emitido por Comissão de Verificação;
- j) Laudo Técnico emitido pela Comissão de Verificação, atestando as condições para mudança de denominação da instituição de ensino;
- k) Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) Chefe do NRE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

## **VII - MUDANÇA DE ENDEREÇO**

A instituição de ensino deverá solicitar formalmente ao órgão competente do Sistema Estadual de Ensino qualquer modificação do ato regulatório original (§ 2º, art. 4º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR).

No caso de ocorrerem alterações de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores, a SEED/PR deverá designar Comissão de Verificação Especial para análise das novas situações de oferta da Educação Básica e suas modalidades, cujo relatório deverá ser encaminhado para manifestação do CEE/PR (art. 29).

Quando apenas a denominação da Rua ou a numeração predial, forem alteradas o NRE deverá encaminhar o documento expedido pela Prefeitura Municipal para a correção do Registro de Vida Legal.

### **1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR O PROTOCOLADO A SER ENCAMINHADO À SEED/DEEIN (Protocolado único):**

- a) Requerimento, assinado pelo representante legal da entidade mantenedora, solicitando à Secretaria de Estado da Educação, Mudança de Endereço, informando o endereço atual e o novo endereço e a partir de que data se deu (ou se dará) a mudança (anexo 7);
- b) Comprovação da representação legal;
- c) Justificativa para mudança de endereço;
- d) Comprovação do ato de credenciamento da instituição e/ou de autorização para funcionamento;
- e) Descrição da oferta de cursos já autorizados e renovados, de todas as modalidades (se houver);
- f) Laudo emitido pela Vigilância Sanitária;
- g) Alvará para funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

- h) Certificado de conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências que garantam a segurança da comunidade escolar, expedido por órgãos competentes;
- i) As **instituições públicas** deverão apresentar também **prova de direito de uso do prédio**;
- j) As **instituições privadas** deverão apresentar também **certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ou prova de direito de uso do prédio, no caso do imóvel não ser próprio**;
- k) No caso de Contrato de Locação, comprovar assinatura do representante legal da mantenedora e a vigência correspondente ao tempo da oferta dos ensinoss;
- l) Planta de localização em escala que permita visualização da área construída e do terreno onde se situa o imóvel;
- m) Planta baixa com cortes e elevações;
- n) Ato Administrativo, de designação da Comissão de Verificação, expedido pelo NRE. A designação deverá atender às disposições do art. 12, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR;
- o) Relatório Circunstanciado, em formulário próprio, fundamentado nas exigências da legislação vigente e emitido por Comissão de Verificação, das condições da instituição de ensino e de sua mantenedora, quando for o caso, e da oferta do curso;
- p) Laudo Técnico emitido pela Comissão de Verificação;
- q) Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) Chefe do NRE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

**2 – NA OCASIÃO DA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* PARA CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ DISPONIBILIZAR À COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR ELA SOLICITADOS:**

- A instituição de ensino deverá demonstrar à Comissão condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, iluminação e higiene conforme a Resolução nº 318/02-SESA, de 31/07/2002, ou, quando ofertar Educação Infantil, a Resolução nº 162/05-SESA, de 14/02/2005, de acordo com a legislação específica para cada nível ou modalidade de ensino.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

### **VIII - CESSAÇÃO DE CURSO OU DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato regulatório autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa (art. 78 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR).

A cessação pode ser voluntária quando solicitada pelo responsável pela instituição de ensino ou compulsória mediante determinação da SEED/PR (art. 79).

A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva (art. 82).

**ATENÇÃO:**

Nos casos de cessação temporária o NRE deve expedir Ato Administrativo e assim deverá indicar o período de suspensão das atividades por até 02 (dois) anos. Esta suspensão poderá ser prorrogada por mais 01 (um) único período de até 02 (dois) anos. Nesta situação, a instituição deverá solicitar a cessação definitiva daquelas atividades ou retornar as atividades se, ainda lhe restar prazo no ato regulatório da autorização;

No caso de cessação definitiva das atividades escolares de uma instituição de ensino, mediante revogação dos atos de credenciamento e de autorização para funcionamento de curso, a SEED deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardar os interesses e direitos dos alunos:

- verificar a situação da vida escolar dos alunos, concedendo-lhes, se for o caso, a transferência para outras instituições de ensino;
- proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade;
- “orientar e fiscalizar a guarda da documentação sob a responsabilidade da própria instituição de ensino, em caso de cessação apenas de curso, etapa, série, período ou modalidade”.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

**1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR O PROTOCOLADO A SER ENCAMINHADO À SEED/DEEIN (Protocolado único):**

- a) Requerimento, assinado pelo(a) representante legal da entidade mantenedora, solicitando à Secretaria de Estado da Educação, Cessação, informando a partir de que data se deu (ou se dará) a mesma, se a cessação é da instituição de ensino (neste caso, relacionar os cursos ofertados) ou apenas da oferta de ensino. Informar a forma de cessação (compulsória, definitiva e/ou voluntária, gradativa e/ou simultânea) (anexo 8);
- b) Justificativa para a cessação;
- c) Cronograma de funcionamento de turmas, conforme anexo 09;
- d) Cópia do ato de credenciamento e/ou de autorização para funcionamento da instituição de ensino a ser cessada;
- e) Cópia dos atos de autorização para funcionamento do curso a ser cessado ou última renovação da autorização;
- f) Cópia de atos administrativos de cessação temporária (se houver);
- g) Declaração de que a documentação dos alunos está conforme os preceitos legais e indicação de onde ficará arquivada a documentação dos alunos (se for o caso);
- h) Relatório circunstanciado redigido em formulário próprio, atestando sobre a documentação apresentada de acordo com as exigências da legislação vigente;
- i) Ato Administrativo, de designação da Comissão de Verificação, expedido pelo NRE. A designação deverá atender às disposições do art. 12, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR;
- j) Termo de Responsabilidade, sobre as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação firmado por seus membros e pela Chefia do NRE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

ANEXO 01

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

(Nome do representante legal) abaixo assinado, representante legal da entidade mantenedora da (nome da instituição de ensino) desejando adquirir as prerrogativas legais de Credenciamento para a oferta da Educação Básica da referida Instituição de Ensino, vem perante Vossa Excelência, nos termos da Legislação Vigente, declarar o seguinte:

- 1) A Instituição de Ensino tem como entidade mantenedora \_\_\_\_\_.
- 2) A Instituição de Ensino terá como Diretor(a) responsável o(a) professor (a): \_\_\_\_\_ com especialização na área da Educação Especial.
- 3) A Instituição de Ensino fica situada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.
- 4) Atendimento Especializado na Área \_\_\_\_\_.
- 5) As atividades terão início a partir de \_\_\_\_\_;
- 6) Para efeito das demais exigências legais, anexamos os documentos exigidos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Entidade Mantenedora

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

ANEXO 02

RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

	Nome	Data de Nascimento	Deficiência
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			

Responsabilizo-me pelas informações acima.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Diretor(a)

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

ANEXO 03

**RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
(professores/administrativo/técnicos/apoio)

	Nome	Função	Formação	Vinculo Empregatício			
				Estadual	Municipal	Convênio	Outros
01							
02							
03							
04							
05							
06							

Declaro que foi conferida a documentação de formação exigida por lei.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Equipe do NRE

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO 03

RELAÇÃO NOMINAL DE RECURSOS HUMANOS

1. Relacionar os profissionais que prestam serviços na Instituição de Ensino, agrupando-os na seguinte ordem e conferindo a documentação comprobatória da habilitação:
  - A) Administrativo: diretor, vice-diretor, pedagogo, secretário e auxiliar de secretaria.
    - 1 - Direção, vice-direção e pedagogo - especialização em Educação Especial (obrigatoriamente).
    - 2 - Secretária, auxiliar de secretaria - escolaridade em nível médio.
  - B) Docentes: professor regente, professor de Educação Física e Arte:
    - 1 - Professor regente - especialização em Educação Especial.
    - 2 - Professor de Educação Física - habilitação na disciplina de atuação e especialização em Educação Especial.
    - 3 - Técnicos: Psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, médico, terapeuta ocupacional e outros – habilitação na área de atuação.
    - 4 - Apoio: atendentes, instrutores, auxiliares, zeladores, cozinheiras, motoristas e outros.
2. Especificar a função de acordo com o item acima.
3. Indicar o vínculo empregatício de cada funcionário:
  - a - Estado - funcionários com vínculo Estadual (QPM)
  - b - Prefeitura - funcionários com vínculo Municipal, remunerados com verba da Prefeitura; -
  - c - Convênio - funcionários remunerados com o repasse de verba proveniente ao convênio com a SEED.
  - d - Outros – funcionários remunerados por outras fontes.
4. Assinatura da equipe do NRE, responsabilizando-se pelas informações.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

ANEXO 04

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO .....

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

(Nome do representante legal) abaixo assinado, representante legal do(a) (nome da entidade mantenedora) do(a) (nome da instituição de ensino), Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, para atendimento na área \_\_\_\_\_, situado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, requerer a Renovação ..... Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, anexando para tanto, os documentos exigidos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Entidade Mantenedora

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

ANEXO 05

REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE ENTIDADE MANTENEDORA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

(Nome do representante legal) abaixo assinado, representante legal do(a) (nome da entidade mantenedora) do(a) (nome da instituição de ensino), Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, para atendimento na área \_\_\_\_\_, situado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, requerer a mudança da Entidade Mantenedora denominada: \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_, conforme o disposto na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, anexando para tanto, os documentos exigidos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Entidade Mantenedora

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

ANEXO 06

REQUERIMENTO PARA MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

(Nome do representante legal) abaixo assinado, representante legal do(a) (nome da entidade mantenedora) do(a) (nome da instituição de ensino), Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, para atendimento na área \_\_\_\_\_, situado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, requerer a mudança de Denominação da referida Instituição de Ensino denominada: \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_, conforme o disposto na Legislação Vigente, anexando para tanto, os documentos exigidos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Entidade Mantenedora

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

ANEXO 07

REQUERIMENTO PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

(Nome do representante legal) abaixo assinado, representante legal do(a) (nome da entidade mantenedora) do(a) (nome da instituição de ensino), Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, para atendimento na área \_\_\_\_\_, situado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, requerer a mudança de Endereço da: Rua/Avenida \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_, conforme o disposto na Legislação Vigente, anexando para tanto, os documentos exigidos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Entidade Mantenedora

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

ANEXO 08

REQUERIMENTO DE CESSAÇÃO DE CURSO OU DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

(Nome do representante legal) abaixo assinado, representante legal do(a) (nome da entidade mantenedora) do(a) (nome da instituição de ensino), Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, para atendimento na área \_\_\_\_\_, situado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, requerer a Cessação da referida Instituição de Ensino, conforme o disposto na Legislação Vigente, anexando para tanto, os documentos exigidos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Entidade Mantenedora

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**Modelo do cronograma de funcionamento para cessação de turmas**

Identificar a data do início do funcionamento até a data do encerramento das atividades:

Nome da Instituição de Ensino:				
Município:			NRE:	
Curso:				
Ano	Série/Ano	Turma	Turno	Observação
<b>ATENÇÃO:</b> No campo de Observação devemos registrar as alterações que a instituição de ensino apresentou. Por exemplo: mudança de Município, de NRE, de denominação, o ano em que ela não ofertou turmas, se é multisseriada e o último ano em que realmente a instituição de ensino funcionou.				

ASSINATURA DA DIREÇÃO DA INSTITUIÇÃO

ASSINATURA DO DOCUMENTADOR ESCOLAR